



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/CONPRESP/2019**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **703ª Reunião Ordinária**, realizada em **30 de setembro de 2019**;

**CONSIDERANDO** o previsto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 16.050 de 31 de Julho de 2014, Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007 e relativas regulamentações;

**CONSIDERANDO** as contribuições do projeto piloto Placas Memória Paulistana e de outros programas semelhantes ao redor do mundo, notadamente os de Londres e do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico da existência de referências culturais relevantes para os diversos grupos sociais presentes em São Paulo, se constituindo a partir de representações da cidade por vezes de difícil leitura devido às mudanças ocorridas no tecido urbano e a multiplicidade e simultaneidade dos sentidos construídos sobre a cidade ao longo do tempo;

**CONSIDERANDO** as narrativas baseadas na rememoração, retomando contextos já modificados, e do “patrimônio difícil”, que debate dissonâncias na sociedade;

**CONSIDERANDO** as possibilidades metodológicas para a preservação do patrimônio cultural abertas a partir do diálogo com os grupos produtores das referências culturais, e o papel da educação patrimonial nesse processo;

**CONSIDERANDO** o impacto para a salvaguarda do patrimônio cultural ao visibilizar as narrativas de cidade existentes, por meio do provimento de suportes materiais para essas referências, com construção simbólica que permita seu amplo reconhecimento e o diálogo com a diversidade de grupos existentes em São Paulo;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 6025.2019/0018116-1;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CRIAR E REGULAMENTAR o INVENTÁRIO MEMÓRIA PAULISTANA**, de acordo com o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** - O Inventário Memória Paulistana consiste na identificação de narrativas que constituem referências culturais da cidade de São Paulo, com posterior localização e emplacamento, visando a salvaguarda da diversidade dos grupos existentes na cidade.

**Parágrafo Segundo** – A seleção dessas narrativas para localização e emplacamento levará em consideração sua relevância para a memória e identidade de cidade, pensando sua relação com aspectos culturais tais como festas, rituais, ofícios, linguagens artísticas, paisagens e lugares, entre outros.

**Artigo 2º** – O Inventário Memória Paulistana terá as seguintes etapas e diretrizes, coordenadas e de responsabilidade do DPH:

**a) Levantamento**

i. Levantamento, segundo os modelos abaixo, mas não somente:

- Análise de estudos e pesquisas já existentes;
- Eventos do DPH;
- Estudos participativos/colaborativos.

ii. Checagem e complementação pela equipe técnica;

iii. Sistematização visando Indicação para etapas subsequentes e seleção de acordo com os critérios do Artigo 1º.

**b) Localização**

- Indicação dos possíveis locais para a instalação da placa de acordo com viabilidade técnica.

**c) Emplacamento**

- i. obtenção das permissões requeridas para a instalação e manutenção de placas;
- ii. instalação e manutenção de acordo com o levantado nas etapas anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - As placas do Inventário Memória Paulistana serão circulares, azuis escuras e deverão conter no mínimo as seguintes informações, estruturadas graficamente de cima para baixo:

- I. Memória Paulistana (nome ou logo do inventário)
- II. Título (referência cultural)
- III. Texto de 150 caracteres com espaços, com uma tolerância de até 20%

**Parágrafo Primeiro** - O emplacamento deverá ter autorização dos responsáveis pelo imóvel e dos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo** – O deferimento do pedido e o conteúdo das placas obedecerão as normas relacionadas ao direito à memória e aos direitos humanos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e Convenções Internacionais ratificadas pela República Federativa do Brasil, considerando também legislações correlatas e suas regulamentações, tal Lei Municipal nº 14.454 de 27 de junho de 2007.

**Parágrafo Terceiro** – As placas cujo parecer técnico considerou que abordam, em especial, divergências na sociedade deverão promover uma reflexão em torno do tema em questão.

**Artigo 4º** - O DPH poderá proceder à retirada ou substituição da placa em questão em caso de:

- I. Quebra;
- II. Vandalismo e/ou
- III. Parecer técnico do Departamento pela retirada ou substituição da placa para o disposto no Artigo 1º.

**Artigo 5º** – Poderá ser protocolado pedido no DPH, em qualquer momento e por qualquer pessoa física ou jurídica, de salvaguarda de narrativa constituidora de referência cultural, assim como de instalação, retirada ou modificação de placas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único** – O pedido de salvaguarda de narrativa deverá ser acompanhado de justificativa e material que embase a solicitação.

**Artigo 6º** - O conteúdo do texto a ser disposto nas placas será encaminhado pelo DPH para deliberação do CONPRESP.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.